

Art. 4º - O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (contas única e tipo "D") será, impreterivelmente, até **28 de dezembro de 2010**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 5º - Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2010 para esta Defensoria Pública, conforme o art. 7º da Portaria Conjunta nº 01412, de 10 de novembro de 2010, impreterivelmente, até o dia **29 de dezembro de 2010**.

Art. 6º - Somente poderão ser inscritas em "restos a pagar" neste exercício, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até **31 de dezembro**, cuja liquidação se tenha verificado no respectivo ano.

§1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido neste exercício, devendo estar devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e com data de referência o ano de 2010, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos das dotações empenhadas referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse desta Defensoria Pública, excepcionalmente, as despesas mencionadas no § 2º poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

Art. 7º - Os saldos remanescentes de restos a pagar processados do exercício de 2009, serão baixados contabilmente pela Diretoria de Gestão Contábil e Gestão Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando pendente na conta apenas o saldo dos valores inscritos no exercício 2010, e deverão ser quitados ou anulados até dia **10 de dezembro**, ou último dia útil antecedente de cada exercício financeiro, observadas outras situações conforme o art. 18 da Portaria Conjunta nº 01412, de 10 de novembro de 2010.

Art. 8º - Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **28 de dezembro de 2010**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 9º - Os empenhos referentes a adiantamento deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar, e suas solicitações deverão ser encaminhadas às respectivas diretorias até o **dia 30 novembro** do presente exercício.

Parágrafo único. Os adiantamentos não prestados conta e/ou não comprovados no exercício encerrado deverão ser inscritos em diversos responsáveis, nominalmente, até **29 de dezembro** do exercício vigente, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado, **pela gerência financeira desta Defensoria Pública**.

Art. 10 - Os saldos remanescentes na conta única desta Defensoria Pública, com recursos relativos à fonte do tesouro estadual, serão aplicados integralmente em conta específica desta Defensoria, devendo permanecer com saldo zero na conta única, quando do encerramento do exercício, ou seja, em **29 de dezembro de 2010**.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro de 2011, os saldos referidos no caput deste artigo, serão pagos dentro do limite dos valores inscritos em restos a pagar processados pela unidade gestora desta Defensoria Pública, conforme programação própria definida no exercício 2011, após apurado, no acumulado até o mês de dezembro de 2010, o montante de recursos financeiros não repassados a esta Defensoria pela Secretaria de Estado da Fazenda por frustração da arrecadação mensal.

Art. 11 - A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade de **atribuição da gerência financeira desta Defensoria Pública**, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996. Parágrafo único. A Gerência financeira desta Defensoria Pública procederá às conciliações bancárias nas contas tipos "C" e "D" dos saldos existentes em 28 de dezembro de 2010, impreterivelmente, até **29 de dezembro de 2010**, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro, que deverá ser utilizado no exercício seguinte.

Art. 12 - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o Princípio da Anualidade ou Periodicidade do Orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Regime de Competência, determinado pelo art. 50, inciso, II, da Lei Complementar Federal nº 1010, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta Instrução Normativa e na Portaria Conjunta nº 01412, de 10 de novembro de 2010.

Art. 13 - Para a observância do Regime de Competência da Despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **29 de dezembro** do respectivo exercício financeiro a ser encerrado.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação pela Gerência Financeira e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa, pelo **Núcleo de Planejamento desta Defensoria**.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis da Gerência Financeira, especificamente dos serviços contábeis, deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com os documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão para que este adote as providências necessárias para o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 14 - Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito por esta Defensoria Pública; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **29 de dezembro** de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 15 - A inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio da Gerência Financeira, responsável pelos serviços contábeis da Defensoria Pública, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Art. 16. Após o término do exercício, poderão ser pagas por meio de dotações para Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), quando devidamente reconhecidas pelo titular desta Defensoria Pública, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

a) reconhecimento expresso da dívida pelo Titular da Defensoria Pública;

b) solicitação, pelo Titular da Defensoria Pública e com manifestação da Consultoria Jurídica do órgão, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores;

c) manifestação fundamentada da Consultoria Jurídica da Defensoria Pública, quanto à possibilidade e à legalidade da realização do procedimento intencionado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e d) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado nesta Defensoria Pública, no setor de Controle Interno, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo e programação financeira desta Defensoria Pública.

Art. 17 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180724
PORTARIA Nº. 751/2010-ARCON-PA/CAF
BELÉM, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Instrução Normativa Nº 001, de 31/03/2003 e alterações ocorridas pela Instrução Normativa Nº 001/2005 de 27/05/2005, e considerando o Ofício Nº 1757/2009 – GS/GEPES, de 09/11/2010.

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 013/2007 de 10/01/2007, publicada no D.O.E nº 30.842 de 12/01/2007, que cedeu o servidor CARLOS ALEXANDRE ABATI, matrícula 54188475/1, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos III, para a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, com ônus para o órgão de destino.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 19 de novembro de 2010.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180416
PORTARIA Nº. 191/2010 - DAF DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2010.

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

ID. FUN	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5858895	Ângelo Demétrius de A. Carrascosa	03/06/08 a 02/06/09	01 a 30/12/2010
57206215	João Batista da Conceição Santos	01/06/09 a 31/05/10	01 a 30/12/2010
120740	Maria Suely Costa Esteves	26/06/09 a 28/06/10	01 a 30/12/2010
5107415	Rita de Cássia Valois Fernandes	16/10/08 a 15/10/09	01 a 30/12/2010

SIBELE MARIA BITAR DE LIMA CAETANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 178690
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 72873
TERMO ADITIVO: 7

Data de Assinatura: 24/02/2010

Valor: 123.661,71

Vigência: 03/03/2010 a 02/12/2010

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor contratual, assim como, a repactuação.

Contrato: 6

Exercício: 2007

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122012545340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA

Endereço: R Carlos Gomes, Bairro: Campina, 274

CEP. 66017-080 - Belém/PA

Email: pabelem@amazon.com.br

Telefone: 9132416744 Fax: 9132416886

Ordenador: Sibeles Maria Bitar de Lima Caetano